



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva – CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN  
CNPJ: 24.529.265/0001-40 – Telefone: (84) 3317-8286 – E-mail: proad@ufersa.edu.br

**Ofício nº 196/2019 – PROAD/UFERSA**

Mossoró/RN, 15 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

**RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA**  
**PROCURADOR FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA**

Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva - CEP: 59.625-900 - Mossoró/RN

Assunto: **Parecer jurídico em matéria de legislação trabalhista.**

Excelentíssimo Senhor Procurador,

1. A UFERSA celebrou com a Master Locações LTDA, após realização do Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2019 (Processo nº 23091.012743/2018-97), o Contrato nº 19/2019, para a prestação do serviço de transporte de alunos (por meio de ônibus) em linhas entre o Campus e o meio urbano nas cidades de Pau dos Ferros, Angicos e Caraúbas. (Ver edital e contrato anexos, fls. 1 a 27).
2. No referido Contrato, o serviço prestado pela empresa contratada é remunerado por unidade de quilômetro rodado.
3. Conforme se observa do Anexo V do Edital (fl. 24) – que discrimina os horários de saída e chegada dos ônibus em suas linhas respectivas em cada campus –, o serviço foi previsto para ser prestado, aproximadamente, das 7h às 23h.
4. Para fazer a medição de quilômetro rodado, a empresa apresenta o relatório de jornada de trabalho de cada empregado (fls. 32 a 39), em que se discrimina o número de minutos que o veículo roda em cada hora.
5. Analisando esses relatórios, verifica-se que o motorista empregado contratado – um apenas para cada cidade – fica vinculado à circulação intermitente nesses ônibus das 7h até para além das 23h. Explica-se.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva – CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN  
CNPJ: 24.529.265/0001-40 – Telefone: (84) 3317-8286 – E-mail: proad@ufersa.edu.br

6. Pouco além das 7h (entre 7h05 e 7h20, a depender da cidade), o motorista sai com o ônibus do campus em direção ao centro urbano, fazendo a coleta de alunos, a fim de trazê-los para a universidade, e depois levá-los de volta ao meio urbano. Esse percurso, que é uma rota predefinida, dura entre 20 e 40 minutos, a depender da cidade. Entre cada rota, há um intervalo superior à 1h hora; nesse intervalo, o motorista fica em espera no campus.

7. Entendendo haver violação de direitos trabalhistas no que tange à jornada de trabalho diária e ao intervalado interjornada, a fiscalização notificou a empresa contratada para que procedesse à contratação de um segundo motorista para fazer essas linhas em cada cidade. (Ver SEP à fl. 28).

8. Em sua resposta (fls. 29-31), a empresa alegou que não há violação de direitos trabalhistas, pois em cada dia, a soma do tempo em que o ônibus está em movimento – e que, portanto, em seu juízo, representa o tempo de efetivo trabalho – não ultrapassa a jornada normal de trabalho de 7h e 20 min., acrescida de mais 4h extraordinárias, nos termos da CCT anexa (fls. 40 a 53). Ainda com base na mesma CCT, a empresa alegou que o tempo em que o ônibus não está em movimento entre cada rota configura tempo de espera, razão pela qual não deve ser computado na jornada de trabalho nem ser pago como horas extraordinárias.

9. Diante de todo o exposto, com vista a evitar violação de direitos trabalhistas, a Administração promove a presente consulta, nos seguintes termos:

a) o tempo entre cada rota é tempo de espera, nos termos da legislação trabalhista e da CCT anexa, o qual não deve ser computado na jornada de trabalho nem ser pago como horas extraordinárias?;

b) pode uma única pessoa ficar vinculada à prestação de serviços de motorista como empregado, das 7h às 23h, nas condições acima apresentadas, desde que a soma dos intervalos em que o ônibus fica em movimento não supere a jornada diária normal, ou normal acrescidas de horas extras, previstas na CCT?;

c) o fato de o motorista sair do serviço para além das 23h e retornar ao posto às 7h viola o intervalo intrajornada mínimo de 11h?;

d) para o caso em tela, caso haja violação de direitos trabalhistas, deve ser imposto à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva – CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN  
CNPJ: 24.529.265/0001-40 – Telefone: (84) 3317-8286 – E-mail: proad@ufersa.edu.br

---

empresa a contratação de um segundo motorista?;

e) qual a melhor solução jurídica que pode ser apresentada ao caso narrado?

10. Sendo o que se apresenta para o momento.

Respeitosamente,

  
**Jorge Luiz de Oliveira Cunha**  
Pró-Reitor de Administração